

**PREFEITURA DE  
RIBEIRÃO DO PINHAL**  
ESTADO DO PARANÁ



PARECER JURÍDICO RSF N° 616/2022

**EMENTA: TOMADA DE PREÇOS N° 008/2022. MENOR PREÇO GLOBAL. AMPLIAÇÃO NA QUADRA ESPORTIVA DA ESCOLA MUNICIPAL CÔNEGO WENCESLAU VICTOR, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO-DE-OBRA.**

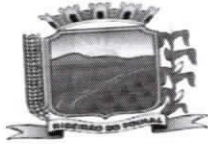
1. A Secretária Municipal de Educação solicitou abertura de certame a fim de contratar empresa especializada para execução de obra de ampliação na quadra esportiva da Escola Municipal Cônego Wenceslau Victor, com fornecimento de material a mão-de-obra, de acordo com planilhas, cronograma e memorial descritivo.

**Desta feita, constam nos autos manifestação orçamentária e parecer financeiro favoráveis à licitação.**

Também constam minuta do edital, minuta do contrato, e minutas do memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma da obra.

Por fim, constam Anotação de Responsabilidade Técnica n° 1720224282267, Projeto de Estrutura Metálica, Projeto Estrutural, Identificação da Edificação, Projeto Arquitetônico, Projeto Instalações Elétricas, Cronograma Físico-Financeiro, Planilha Orçamentária, e, por fim, Memorial Descritivo dando consta que a área existente a ampliar e concluir perfaz 595,90 m<sup>2</sup>.

RAFAEL S. FRIZON  
Departamento Jurídico  
OAB/PR 99.542



**PREFEITURA DE  
RIBEIRÃO DO PINHAL**  
ESTADO DO PARANÁ



2. Cumpre destacar que compete a este órgão jurídico, exclusivamente, prestar consultoria, sendo o presente parecer meramente opinativo, sob o prisma estritamente legal, não lhe cabendo imiscuir em aspectos discricionários.

No caso em tela, a contratação poderá ser levada a efeito pela modalidade Tomada de Preço, com supedâneo no art. 22, §2º da lei nº 8.666/93.

*§ 2º Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.*

A modalidade escolhida está em conformidade com o exigido pela legislação vigente, já que o valor orçado - **R\$ 535.310,13** - indica que este não ultrapassará R\$ 3.3000,000 (três milhões e trezentos mil reais).

Frisa-se que a quantia pecuniária estipulada foi apresentada através de planilha orçamentária, e que está acostada ao procedimento, discriminando preço unitário “com BDI” e “sem BDI”, e, ainda, parametrizada no SINAPI do mês junho de 2022. O adequado seria que os parâmetros SINAPI fossem referentes ao mês correntes, o que evitaria as chances de o certame ser deserto e/ou fracassado.

O art. 40 da lei nº 8.666/93 traz os requisitos que o edital deverá seguir, a modalidade e o tipo da mesma, o objeto a ser licitado definido de forma suficiente e clara, além da data de recebimento dos envelopes de documentação e proposta, e a data do certame.

O edital expõe as condições necessárias para participar da sessão, e a documentação exigida para a habilitação. As propostas e o critério de julgamento -

*[Handwritten signature]*  
Departamento Jurídico  
AB/PR 89.542



**PREFEITURA DE**  
**RIBEIRÃO DO PINHAL**  
ESTADO DO PARANÁ



**menor preço global** - estão devidamente descritos, bem como a possibilidade de interposição de recursos, e a exigência de garantia.

Destaca-se, ainda, que o prazo mínimo até o recebimento das propostas ou da realização do evento deverá ser de quinze dias.

Nos demais aspectos, examinada a referida minuta do edital e do contrato nos presentes autos, entendo que há regularidade com os dispostos na lei nº 8.666/93 e decreto nº 9.412/18, visto que presentes as cláusulas essenciais, sem quaisquer condições que possam tipificar preferências e/ou discriminações.

3. Pelo exposto, opino pela aprovação da minuta do edital e do contrato da tomada de preços nº 008/2022, tendo em vista a fundamentação fática e legal alhures.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Ribeirão do Pinhal, 07/11/22

Rafael Santana Frizon

OAB/PR 89.542